

PORTARIA Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"Institui o Comitê de Compliance Público Municipal do Programa de Compliance Público Municipal no município de Buriti Alegre e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o programa de compliance público municipal gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás em parceria com o Tribunal de Conta dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica assinado com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás para a execução do programa no município;

Considerando o Decreto Municipal nº 022/2022, que institui o Programa de Compliance Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Comitê Municipal de Compliance Público do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) para atuar no âmbito do Município de Buriti Alegre.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Compliance Público que atua no âmbito deste Município deverá ser composto por:

I- Prefeito Municipal;

II- Secretaria Municipal de Controle Interno;

III- Assessoria Jurídica;

IV- Secretário Municipal de Finanças;

V- Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

VI- Secretário Municipal de Governo;

VII - Secretários Municipais das pastas que estejam executando a Gestão de risco; e

VIII- Servidor Vinícius Alves Mendonça, responsável pelo eixo de Ética;

IX- Servidor Mauro Martins De Oliveira Junior, responsável pelo eixo de Governo Aberto e Participação Cidadã;

X- Servidora Paula Ferreira da Silva, responsável pelo eixo de Gestão de Riscos.

§ 1º O Comitê Municipal de Compliance Público será presidido pelo Prefeito Municipal, na sua ausência, pelo seu substituto, Assessor Jurídico Especial.

§ 2º Caberá à assessoria do gabinete do Prefeito secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Municipal poderá convocar representantes das secretarias do município para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê Municipal poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Municipal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Municipal de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Municipal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo consultor designado para atuação na pasta.

§ 8º Poderá o Comitê Municipal realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Compliance, também denominado "O Comitê Municipal", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao PCM e reger-se-á por essa portaria.

Art. 4º - O Comitê Municipal zelará pela implementação dos eixos do PCM, sendo responsável pela sua supervisão, gestão e desenvolvimento, quais sejam:

I-Ética;

II-Governo Aberto e Participação Cidadã; e

III-Gestão de Riscos.

Art. 5º - Compete ao Comitê Municipal:

- I- Acompanhar as ações estratégicas do PCM no município;
- II- Colaborar e monitorar ações de modernização e divulgação do tema ética na administração pública municipal e para com a sociedade;
- III- Colaborar e monitorar ações que venha suscitar a melhora nos níveis de transparência pública;
- IV- Fomentar atividades de controle e participação social;
- V- Acompanhar prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos do governo como um todo;
- VI- Determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades.

Parágrafo único. O Comitê Municipal tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias do PCM, bem como acompanhar e garantir a manutenção de bons padrões de Ética e Conduta, Governo Aberto e Participação Cidadã e Gestão de Riscos nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de Compliance.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Comitê Municipal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Municipal;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - Cumprir e fazer cumprir essa portaria;
- IV - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 7º - Compete ao servidor designado no inciso VIII do Art. 2:

- I- Coordenar o desenvolvimento do novo código de ética municipal;
- II- Idealizar e auxiliar a realização de eventos e ações que promovam o tema ética na administração pública municipal;
- III- Monitorar e contribuir na organização de atividades que fomentem o tema ética à população.

Art. 8º - Compete ao servidor designado no inciso IX do Art. 2:

- I- Acompanhar e monitorar a estruturação da regulamentação da lei de acesso à informação;
- II- Coordenar ações que melhorem os índices de transparência pública;

III- Organizar e coordenar atividades que visem a implementação da Ouvidoria do Município, incluindo a criação do sistema informatizado e do canal de comunicação;

IV- Dispor de ações que promovam a adesão de cidadãos do município aos programas de participação social coordenados pela CGE.

Art. 9º - Compete ao servidor designado no inciso X do Art. 2:

I- Realizar a interlocução do Comitê Municipal com os Escritórios de Compliance;

II - Acompanhar o desenvolvimento da gestão de riscos nas secretarias onde houver a sua implementação;

III- Propor ao Comitê Municipal pautas envolvendo a gestão de riscos, incluindo a expansão de seu escopo.

Art. 10º - Aos membros do Comitê compete:

I- Comparecer às reuniões ordinárias de acordo com o cronograma, previamente divulgado, e às reuniões extraordinárias, quando convocadas;

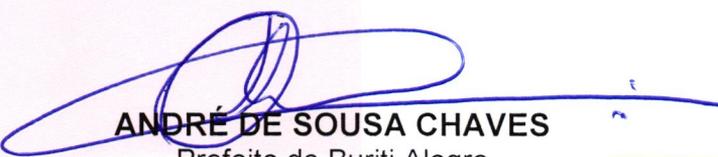
II- Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III- sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV- Propor a convocação de reuniões extraordinárias, nos casos de relevância ou urgência.

Art. 11º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ao quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

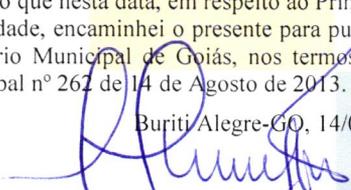

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES

Prefeito de Buriti Alegre

CERTIFICO

Certifico que nesta data, em respeito ao Princípio da Publicidade, encaminhei o presente para publicação no Diário Municipal de Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 262 de 14 de Agosto de 2013.

Buriti Alegre-GO, 14/03/2022.


Vinicius Alves Mendonça
Assessor Jurídico
OAB/GO: 36.342